



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
APROVADO *28/07/2024*  
Francisco Edileno Matos  
1º Secretário

PROJETO DE LEI N°. 01.08.00012/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM: 01/08/24

INSTITUI O PROGRAMA FARDAMENTO  
ESCOLAR PRIORIDADE NO ÂMBITO  
DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
*Acampe*  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa Fardamento Escolar Prioridade no âmbito das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Pacatuba e adota outras providências.

**Art. 2º** - O Programa prevê a entrega do fardamento escolar obrigatório a cada dois anos.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável a fornecer o fardamento obrigatoriamente a cada dois anos letivos, sempre em boas condições de uso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ao 01 de agosto de 2024.

*Karina Cordeiro*  
KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES – UNIÃO  
VEREADORA/REQUERENTE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

02/08/24

PROJETO DE LEI N° 55 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

**“INSTITUI O PROGRAMA FARDAMENTO ESCOLAR PRIORIDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Fica instituído o programa FARDAMENTO ESCOLAR PRIORIDADE, no âmbito municipal, o programa prevê a entrega de fardamentos obrigatório a cada dois anos letivos..

**Art.2º** Fica a secretaria de Educação responsável a fornecer o fardamento obrigatoriamente, a cada dois anos letivos, tendo sempre o fardamento em boas condições de uso.

**Art.3º** Fica totalmente proibido o uso de logomarcas ou propagandas de marketing nos fardamentos.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 01 de Agosto de 2024

*Karina Cordeiro*  
KARINA CORDEIRO DE SOUZA

VEREADORA